



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1489/2024**

**Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.**

[REMOVIDO], Ajuizado por [NOME]

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de neoplasia maligna do pênis, já submetido a penectomia parcial com linfadenectomia inguinal bilateral, evoluindo com volumoso linfedema de bolsa escrotal (Evento 1, ANEXO2, Página 28), solicitando o fornecimento do procedimento cirúrgico de transplante de linfonodos (Evento 1, INIC1, Página 8).

Diante do exposto, informa-se que o transplante de linfonodos está indicado ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – linfedema de bolsa escrotal secundário a neoplasia maligna de pênis (Evento 1, ANEXO2, Página 28). Contudo, não se encontra coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), tornando inviável a sua obtenção pelas vias administrativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Informa-se que tal procedimento não foi avaliado pela CONITEC, bem como não está contemplado em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

No que tange ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT) cuja função de órgão central é exercida pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, com o objetivo de desenvolver o processo de doação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e células-tronco hematopoéticas para fins terapêuticos. A relação dos tipos de transplantes não contempla o item pleiteado.

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e do SISREG III, contudo, não foi encontrada nenhuma solicitação para o Autor referente a este pleito.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.